

## TEXTO 1

### Conceitos e Princípios do SINASE

---



#### O que é o SINASE?

*“Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei”. (Lei 12.594/2012, Art. 1º, § 1º)*

Inicialmente aprovado pelo CONANDA (Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) através da Resolução nº 119 em 11/12/2006 e sancionado através da **LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**, o **SINASE** é um sistema integrado que reúne princípios, regras e critérios para a **execução de medidas socioeducativas e programas de atendimento aos adolescentes de 12 a 18 anos, e excepcionalmente jovens até 21 anos de idade**, a quem se atribui a prática do ato infracional, desde o momento da apuração até a execução das Medidas Socioeducativas, organizadas conforme quadro abaixo.

Medida Socioeducativa	Necessidade de Programa Especial	Responsável pela execução
Advertência	NÃO	Próprio Juiz
Obrigação de Reparar o Dano	NÃO	Próprio Juiz
Prestação de Serviços à Comunidade	SIM	Município
Liberdade Assistida	SIM	Município
Inserção em Regime de Semi-liberdade	SIM	Estado
Internação em Estabelecimento Educacional	SIM	Estado

Fonte: Guia Socioeducativo



O SINASE é, portanto, uma política pública para implementação do atendimento das medidas socioeducativas. Sua concepção acompanhou a construção das normativas que pretendem dar materialidade aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil - Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, e no mundo - Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade

### O que propõe o SINASE?

- 1 • Evitar ou limitar a discricionariedade na aplicação das Medidas Socioeducativas
- 2 • Priorizar as medidas em meio aberto em detrimento das restritivas e privativas de liberdade
- 3 • Reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes

O SINASE veio para fortalecer o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na medida em que determina, de forma objetiva, **os parâmetros (norma, padrão) que devem ser seguidos por todas as instituições ou profissionais que atuam nesta área** objetivando, primordialmente, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Ancorado na premissa dos direitos humanos, o SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a **natureza pedagógica da medida socioeducativa prioriza as medidas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade-PSC e Liberdade Assistida)** em detrimento das restritivas de liberdade (Semiliberdade e Internação em estabelecimento educacional).

Ancorado na premissa dos direitos humanos, o SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a **natureza pedagógica da medida socioeducativa prioriza as medidas em meio aberto (Prestação**

**de Serviço à Comunidade-PSC e Liberdade Assistida- LA)** em detrimento das restritivas de liberdade (Semiliberdade e Internação em estabelecimento educacional).



## Brasil: um país de privação

Comumente se afirma que os juízes têm aplicado o Estatuto de “cabeça para baixo” por priorizarem a aplicação das medidas mais severas (internação e semiliberdade), em detrimento daquelas em meio aberto (**Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida**). Os dados abaixo comprovam esta afirmação:

Taxa de Crescimento da Restrição e Privação de Liberdade / Relação 2010 e 2011

	Estado	Internação			Internação Provisória			Semiliberdade			Total		
		2010	2011	TAXA	2010	2011	TAXA	2010	2011	TAXA	2010	2011	TAXA
NORTE	AM	33	106	<b>221,21</b>	25	48	<b>92</b>	9	26	<b>188,89</b>	67	180	<b>168,66</b>
	AC	122	258	<b>11,46</b>	42	78	<b>85,71</b>	27	61	<b>125,93</b>	191	397	107,85
	PA	161	235	<b>45,96</b>	94	92	<b>-2,13</b>	34	34	<b>0</b>	289	361	24,91
	TO	80	42	<b>-47,50</b>	20	76	<b>260,00</b>	23	52	<b>126,09</b>	123	170	38,21
NORDESTE	PB	151	208	<b>37,75</b>	49	96	<b>95,92</b>	12	5	<b>-58,33</b>	212	309	45,75
	MA	43	49	<b>13,95</b>	46	44	<b>- 4,35</b>	17	13	<b>23,53</b>	106	106	0
	BA	278	332	<b>19,42</b>	123	83	<b>-32,52</b>	64	31	<b>-51,56</b>	165	446	-4,09
	PE	<b>1.023</b>	<b>1.058</b>	<b>3,42</b>	<b>264</b>	<b>240</b>	<b>-9,09</b>	<b>169</b>	<b>202</b>	<b>19,53</b>	<b>1456</b>	<b>1500</b>	<b>3,02</b>
	CE	646	270	<b>-58,20</b>	323	160	<b>-50,46</b>	106	140	<b>33,33</b>	1074	570	-46,93
CENTRO OESTE	DF	500	521	<b>4,20</b>	173	195	<b>12,72</b>	81	79	<b>-2,47</b>	754	795	5,44
	GO	159	202	<b>27,04</b>	69	73	<b>5,80</b>	11	9	<b>-18,18</b>	239	284	18,83
	MT	143	127	<b>-11,19</b>	72	48	<b>-33,33</b>	0	0	<b>0</b>	215	175	-18,60
	MS	164	154	<b>-6,10</b>	27	26	<b>-3,70</b>	2	24	<b>1100,00</b>	193	204	5,70
SUDESTE	ES	279	342	<b>22,58</b>	166	200	<b>20,48</b>	14	9	<b>-35,71</b>	459	551	20,04
	MG	652	892	<b>36,81</b>	284	273	<b>3,87</b>	105	102	<b>-2,86</b>	1041	1267	21,71
	RJ	344	361	<b>4,94</b>	259	302	<b>16,60</b>	230	251	<b>9,13</b>	833	914	9,72
	SP	5.107	6.011	<b>17,70</b>	1168	1585	<b>35,70</b>	539	581	<b>7,79</b>	6814	8177	20,00
SUL	PR	778	705	<b>-9,38</b>	253	180	<b>-28,85</b>	52	50	<b>-3,85</b>	1083	935	-13,67
	SC	168	180	<b>7,14</b>	193	99	<b>-48,70</b>	79	67	<b>-8,22</b>	434	346	-20,28
	RS	669	737	<b>10,16</b>	106	146	<b>37,74</b>	85	69	<b>-18,82</b>	860	952	10,70
<b>Total*</b>		<b>11.500</b>	<b>12.790</b>	<b>-</b>	<b>3.756</b>	<b>4.044</b>	<b>-</b>	<b>1.659</b>	<b>1.805</b>	<b>-</b>	<b>16.608</b>	<b>18.639</b>	<b>-</b>



\*Até 30/11/2011

Fonte: Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei / SDH- 2011

### Os princípios e diretrizes do SINASE

**Para reverter essa tendência o SINASE** destaca que a prioridade deve ser na aplicação daquelas medidas em meio aberto, ou seja, que não retirem o adolescente do convívio familiar e comunitário, dentro outros princípios elencados abaixo:

1	Respeito aos direitos humanos.
2	Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado.
3	Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades.
4	Prioridade absoluta.
5	Legalidade.
6	Respeito ao devido processo legal.
7	Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
8	Incolumidade, integridade física e segurança.
9	Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
10	Incompletude institucional
11	Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência
12	Municipalização do atendimento
13	Descentralização político administrativa
14	Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis
15	Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas
16	Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade

**O SINASE** estabelece, ainda, que as entidades de atendimento e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação deverão orientar e fundamentar a prática pedagógica nas seguintes diretrizes:

PARÂMETROS DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA - SINASE	
<b>Diretrizes pedagógicas do atendimento</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;</li><li>2. Projeto político-pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;</li><li>3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;</li><li>4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;</li><li>5. Diretividade no processo socioeducativo;</li></ol>

	6. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa; 7. Exigência e compreensão enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo; 8. Respeito às aptidões do adolescente quando submetido à prestação de serviços à comunidade; 9. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional; 10. Organização espacial e funcional das entidades de atendimento socioeducativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente; 11. Diversidade étnico-racial, de gênero e sexual norteadora da prática pedagógica; 12. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa; 13. Formação continuada dos atores sociais.
<b>Dimensões básicas do atendimento</b> (Para uma prática pedagógica sólida, sustentável e garantista, o atendimento deve estruturar-se basicamente nesses quesitos)	1. Espaço físico, infraestrutura e capacidade; 2. Desenvolvimento social e pessoal do adolescente; 3. Direitos humanos; 4. Acompanhamento técnico; 5. Recursos humanos; 6. Alianças estratégicas;
<b>Parâmetros do atendimento</b> (Estruturados em seis eixos estratégicos. Cada eixo prevê ações comuns a todos os programas que executam as medidas socioeducativas e as especificidades de cada uma delas)	1. Suporte institucional e pedagógico; 2. Diversidade étnico-racial e de gênero; 3. Cultura, esporte e lazer; 4. Saúde; 5. Escola; 6. Profissionalização/trabalho/previdência; 7. Família e comunidade; 8. Segurança;

Cada um desses princípios, diretrizes parâmetros deve estar claramente descrito na **PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA (PPP)** das entidades ou programas que executam o atendimento socioeducativo. Esta é uma ferramenta importante para organização do trabalho e para assegurar o comprometimento de todos com novas práticas, vez sua construção pressupõe a participação de toda comunidade socioeducativa.

O projeto pedagógico deve ser claro e escrito em consonância com os princípios e parâmetros do **SINASE** e deverá conter minimamente:

✓ Público-alvo	✓ Regimento interno
✓ Capacidade	✓ Regulamento disciplinar
✓ Fundamentos teórico-metodológicos	✓ Reuniões de equipe
✓ Recursos humanos e financeiros	✓ Monitoramento e avaliação
✓ Detalhamento da rotina	✓ Estudos de caso
✓ Organograma	✓ Elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento
✓ Fluxograma	



E não são apenas os profissionais das instituições ou programas de atendimento que devem se comprometer com a PPP. Considerando o princípio da **incompletude institucional**, os diversos sistemas (**SINASE SUAS, SUS, Educação, Justiça e Segurança Pública**) que compõe o **Sistema de Garantia de Direitos (SGD)** devem manter interface com o SINASE ampliando, assim, as condições para a realização dos direitos humanos, vez que os adolescentes devem ser compreendidos a partir de todas as dimensões que os constituem. A ação socioeducativa deve, portanto, respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua **subjetividade**, suas capacidades e suas limitações, garantindo a **particularização** no seu acompanhamento.

## **A EFETIVAÇÃO DO SINASE NA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

---

Enquanto política pública de atendimento, o SINASE se concretiza através da ação de várias instâncias e políticas que garantem o conjunto dos direitos humanos dos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional, orientado pelo princípio da incompletude institucional.

A responsabilidade na execução direta das medidas privativas e restritivas de liberdade (internação provisória, semiliberdade e Internação), fica a cargo do governo do Estado, conforme previsto em lei, e são executadas, em Pernambuco, pela Fundação de Atendimento Socioeducativo – **FUNASE**, vinculada à Secretaria da Criança e Juventude (**SCJ**). **Esta Secretaria possui, ainda, a atribuição de apoiar técnica e financeiramente os municípios na execução dos serviços de atendimento em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade).**

Entretanto, é na **Política de Assistência Social** que localizamos o arcabouço teórico metodológico para o atendimento socioeducativo em meio aberto, instituído a partir do reordenamento proposto pela **Política Nacional de Assistência Social (NOB/SUAS 2004)**<sup>1</sup> que estrutura seus serviços e ações por níveis de cobertura (Básica e Especial) e da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**<sup>2</sup> que define no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade

---

<sup>1</sup>Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004/NOBSUAS

<sup>2</sup> Tipificação dos Serviços Socioassistenciais



Assistida (**LA**) e de Prestação de Serviços à Comunidade (**PSC**) executados a partir dos Centros de Referência da Assistência Social (**CREAS**).

Ao Estado, portanto, cabe a execução das medidas restritiva / privativas de liberdade e a Internação provisória, bem como apoiar os processos de implantação, financiamento e qualificação dos serviços ofertados no âmbito das medidas em meio aberto (**PSC / LA**), e aos municípios, através dos órgãos responsáveis pela política de assistência social, o planejamento, a coordenação e execução dos serviços daquelas em meio aberto.

## **OS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM MSE**

---

Ainda que esteja localizada no âmbito da assistência social, os princípios e diretrizes do **SINASE** devem ser observados na organização da oferta dos serviços socioeducativos através dos Centros de Referência da Assistência Social (**CREAS**).

De acordo com a **Tipificação**, o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (**LA**) e de Prestação de Serviços à Comunidade (**PSC**) ofertados através dos **CREAS**“... *tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente*”, criando condições para que o adolescente construa um percurso de desenvolvimento pessoal e coletiva produtivos, garantindo o exercício dos direitos e deveres de cidadania.

## OBJETIVOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL – MSE / CREAS

Realizar acompanhamento social a adolescente durante o cumprimento de medida de LA e PSC e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais

Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida

Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa

Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de autonomias

Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências

Fortalecer a convivência familiar e comunitária





Como política que integra a provisão de múltiplos direitos, definidos a partir da demanda particular de cada atendimento e indicados em **Planos de Atendimento individualizados (PIA)**, e que não se esgotam na política de assistência social, o CREAS deve ser responsável por articular o conjunto de serviços, programas e ações no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Constituir uma equipe multidisciplinar (psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, sociólogos<sup>3</sup>) para atuar no CREAS, passa a ser o primeiro passo na garantia do atendimento integral do adolescente, compreendendo as diferentes dimensões do humano e a importância do acesso as mais diversas políticas (saúde, educação, alimentação, moradia, cultura, esportes, lazer) na constituição de indivíduos que se relacionem de forma transformadora com sua realidade.

Ao mesmo tempo, é preciso selecionar aqueles profissionais, no caso da Liberdade Assistida comunitária, que acompanharão o adolescente em seu dia a dia (orientadores), avaliando, junto com a equipe técnica, o desenvolvimento do Plano Individual do adolescente. **Esse acompanhamento deve ser realizado nos locais de inserção do adolescente, aqui incluídos comunidade e família.**

Para além da múltipla formação, as equipes que constituem os CREAS devem ser capacitadas sistematicamente, ação prevista na **NOB/RH**, para garantir o alinhamento das práticas aos parâmetros e normativas vigentes, vez que a convergência de diferentes áreas do conhecimento nem sempre significa aproximação com a área da infância e juventude, em especial a área de medidas socioeducativas. Esta é uma das estratégias para consolidação de uma equipe coesa e produtiva, além da exigência de profissionais com postura ética e política de compromisso com a proposta socioeducacional.

A qualificação implica, ainda, na garantia de boas práticas e consequente eficiência no cumprimento da medida socioeducativa e superação dos fatores que levaram o adolescente a cometer o ato infracional. Para tanto, é preciso envolver, também, os profissionais de toda rede de atendimento em processos de formação, vez que o adolescente percorrerá várias e diferentes instâncias durante o cumprimento de sua medida.

---

<sup>3</sup> Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, aprovada através da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. DOU 26/12/2006

## ATRIBUIÇÃO EQUIPE DO CREAS

ATRIBUIÇÕES			
Realizar acompanhamento social a adolescente durante o cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais	Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida sócio-educativa	Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida  Fortalecer a convivência familiar e comunitária  Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências	Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de autonomies

O quadro acima indica as principais atribuições da equipe do CREAS definidas na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, chamando atenção para o papel articulador do serviço, ampliando sua atuação junto à família, comunidade e rede de serviços.

A mobilidade da equipe é fundamental na garantia de espaços de inserção dos adolescentes, bem como na qualificação das suas relações familiares e comunitárias. A família é espaço privilegiado de socialização do adolescente e deve ser incluída no atendimento sob o ponto de vista do fortalecimento do seu papel provedor de necessidades e afetos do adolescente. **Neste sentido, cabe à equipe identificar as vulnerabilidades e riscos que afetam e interferem na qualidade de vida do adolescente, sua família e comunidade.**

Apesar de voltados, em sua maioria, para o atendimento de adolescentes de baixa renda, onde o fator econômico é determinante e está relacionado à prática de atos infracionais, os técnicos e orientadores muitas vezes relatam



dificuldades em atender adolescentes que não se enquadrem neste perfil. **É preciso compreender o atendimento socioeducativo para além do atendimento** a vulnerabilidades decorrentes de fatores econômicos, atentando para as condições de formação de nossa juventude em uma sociedade excludente, violenta e desumana. Devemos entender o adolescente em seu processo de formação, enquanto sujeitos que necessitam de referências que apontem para o bem coletivo, para a humanização do indivíduo, o desenvolvimento psíquico de sujeitos saudáveis, capazes de usarem sua energia como força mobilizadora e transformadora<sup>4</sup>. Ao compreendermos isto, conseguiremos ampliar nossas perspectivas de atendimento, identificando “necessidades” para além das questões objetivas (saúde, moradia, convivências). **Nossa discussão deve perpassar não só a quantidade de equipamentos a serem acessados, mas a qualidade do que é ofertado aos adolescentes em termos de cultura, educação, saúde e lazer**, por exemplo.

A qualidade das relações que se estabelecem em uma determinada sociedade é determinante para a formação de adolescentes comprometidos consigo mesmo e com as transformações necessárias para construção de um projeto de sociedade mais humana e mais digna para todos. **Não devemos possibilitar ao adolescente apenas a matrícula na escola**, mas entender e levar para o debate com toda comunidade escolar como são tratadas questões relativas à violência, por exemplo. Como favorece a organização dos alunos para o debate de ideias sobre as causas da violência e formas de superação. **Como envolver as famílias no debate, como chamar a comunidade para pensar sobre esse tema e se envolver, efetivamente, com a execução das medidas socioeducativas.**

Portanto, a constituição de equipe multidisciplinar e a formação de profissionais capazes de compreender o fenômeno da adolescência e a prática do ato infracional no bojo das relações sociais vigentes é um **desafio hoje colocado para a política de assistência social**. A integração de diferentes setores e políticas necessários ao atendimento a pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos sob o ponto de vista do desenvolvimento integral é o **objetivo a ser alcançado no atendimento socioeducativo e será alvo de estudo em nossos próximos textos.**

---

<sup>4</sup> Fabio adamo.



## ANEXO

COMPETÊNCIAS
<b>UNIÃO</b>
Formular e coordenar a execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo
Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
Prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
Instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas.
Contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo
Estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento.
Instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo
Financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do SINASE
Garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos
<b>ESTADOS</b>
Formular e coordenar a execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo
Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional
Criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação
Editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais
Estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento em meio aberto
Prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios.
Garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional
Garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional
Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo
Co-financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade
<b>MUNICÍPIOS</b>
Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual
Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto
Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de



Atendimento Socioeducativo
Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema
Co-financiar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações de atendimento inicial, bem como aqueles destinados a adolescente em medida em meio aberto



## BIBLIOGRAFIA

---

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 - texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17.

BRASIL, Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

BRASIL, Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), Brasília, DF, 18/01/2012.

BRASIL, Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. DOU 26/12/2006. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –PNAS, aprovada pelo Conselho nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário oficial da União – DOU EM 28 DE OUTUBRO DE 2004.

SPOSATO, Karyna Batista (Org). Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas. ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil. UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2004.

WERNECK LORENZI, Gisella. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Portal Pró Menino, 2007

Manual de Orientação para programas de atendimento ao adolescente privado de liberdade. Ministério Público do Estado de Rondônia. Disponível no site: <http://www.mp.ma.gov.br>

Uma década de avanços para a criança e o adolescente. Revista Papel Social. Edição Especial, nº 57, ano 13, 2000.



Para aprofundar conhecimentos acesse:

- <http://www.fesmp.com.br/upload/arquivos/2018300633.pdf#page=313A>
- <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id168.htm>
- <http://www.ibrasil.net/amf/services/autor2/mediafiles/1671355624LOPESDEOLIVEIRAadolescenciacontemporaneidade.pdf>
- <http://www.familia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=90>

#### Sites especializados

[www.sedh.gov.br](http://www.sedh.gov.br)

[www.andi.org.br](http://www.andi.org.br)

[www.direitosdacrianca.org.br/](http://www.direitosdacrianca.org.br/)

[www.promenino.org.br](http://www.promenino.org.br)

[www.fia.rj.gov.br/](http://www.fia.rj.gov.br/)

[www.redeandibrasil.org.br](http://www.redeandibrasil.org.br)

[www.oit.org.br/](http://www.oit.org.br/)

<http://www2.cedca.pe.gov.br/web/cedca>

---